



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Acorizal	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	4
Prefeitura Municipal de Araputanga	4
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	4
Prefeitura Municipal de Campinápolis	6
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	7
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	8
Prefeitura Municipal de Cocalinho	8
Prefeitura Municipal de Colíder	9
Prefeitura Municipal de Confresa	9
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	9
Prefeitura Municipal de General Carneiro	11
Prefeitura Municipal de Juína	12
Prefeitura Municipal de Marcelândia	13
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	14
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	15
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	16
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	18
Prefeitura Municipal de Rondolândia	19
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	20
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	24
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	24

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

COVID-19: DECRETO Nº 010/2021

DECRETO Nº 010/2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **Benancy Lemes da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública e epidemiológica no Município por força da aplicação das medidas já estabelecidas;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o monitoramento da evolução da COVID-19 no Município e Estado, a ascensão exponencial da curva de contaminados;

CONSIDERANDO que a situação demanda intensificação dos protocolos de segurança e do urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a avaliação de risco epidemiológico, e ainda das ameaças e vulnerabilidades locais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL À POPULAÇÃO EM GERAL

Artigo 1º - Fica decretado que o funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – De segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 20h00m;

II – Aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m, com exceção a restaurante que terá o funcionamento até as 14h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências (com exceção as localizadas em rodovias), as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput e diante o cumprimento de normas de prevenção ao contágio do novo coronavírus,

§ 3º As igrejas, templos e congêneres terá o funcionamento das 05h00m e 20h00m respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput e diante o cumprimento de normas de prevenção ao contágio do novo coronavírus,

Artigo 2º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 22h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único: As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Artigo 3º - Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Acorizal

. Devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Artigo 4º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) no Município de Acorizal-MT a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Artigo 5º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II – Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar – PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

V - Corpo de Bombeiros Militar – CBM/MT.

VI – Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

Parágrafo único A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Artigo 6º - No período de vigência do Decreto funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos, ficando suspenso o atendimento ao público no âmbito do Executivo Municipal.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que exijam plantão permanente (Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social) e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

§ 2º - Na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento será mantido somente o Setor de Tributos para atendimento ao público, devendo o restante do trabalho ser mantido na forma *caput* do artigo.

Artigo 7º - Fica suspenso o prazo de tramitação dos processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, durante o prazo de vigência do Decreto.

Artigo 8º - Fica autorizada a manutenção da agenda do Departamento de Licitações e Contratos, visto o caráter essencial dos serviços que serão licitados, permitindo-se a realização de sessões presenciais, as quais deverão obrigatoriamente observar as medidas de biossegurança outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Fica determinado aos servidores públicos municipais encarregados de realizar a fiscalização dos presentes medidas, a remessa das informações necessárias aos órgãos competentes, para fins de tomada das providências necessárias quanto a formalização de procedimentos visando a responsabilização civil, administrativa e penal, daqueles que descumprirem as determinações contidas no presente decreto.

Artigo 10 - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá caracterizar crime por parte do infrator, sujeitando-se às medidas penais e processuais penais, a cargo da Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar.

Artigo 11 - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá ocasionar o cancelamento do Alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 a 330 do Código Penal

Artigo 12 - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Artigo 13 - Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 14 - Ficam convalidadas todas as medidas de biossegurança em vigor, outrora determinadas pelo Município de Acorizal-MT que não conflitem com as determinações constantes no presente instrumento.

Artigo 15 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 03 de Março de 2021.

Benancy Lemes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

COVID-19: ERRATA AO DECRETO 112/2021

ERRATA AO DECRETO N.º 112/2021.

Errata ao Decreto nº 112/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

A Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso e gozo das suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na data expedida, onde se lê:

CAPÍTULO VI

DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CONVENIÊNCIAS, DISTRIBUIDORAS, SORVETERIAS, ESPETINHOS E DE MAIS ESTABELECIMENTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 10. As atividades em bares, restaurantes e congêneres, apenas poderão ser realizadas dentro do limite de público sentado, respeitando-se o limite de 30% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local e desde que atendidas as seguintes condições:

Leia-se:

CAPÍTULO VI

DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CONVENIÊNCIAS, DISTRIBUIDORAS, SORVETERIAS, ESPETINHOS E DE MAIS ESTABELECIMENTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 10. As atividades em bares, restaurantes e congêneres, apenas poderão ser realizadas dentro do limite de público sentado, respeitando-se o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local e desde que atendidas as seguintes condições:

Alto Taquari/MT, 03 de março de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 836/2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 e dá outras providências, cujo conteúdo é válido para todo o território mato-grossense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o art. 3º do Decreto Municipal nº 25/2021, podendo retornar as atividades escolares da rede privada, em todas as suas etapas, nos horários de funcionamento previstos no Decreto Estadual nº 836/2021 e suas alterações, enquanto vigentes.

Art. 2º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos três (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

COVID-19: DECRETO Nº 16 DE 03 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 16 DE 03 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) A

SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública e epidemiológica no Município por força da aplicação das medidas já estabelecidas;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o monitoramento da evolução da COVID-19 no Município, a ascensão exponencial da curva de contaminados;

CONSIDERANDO que a situação demanda intensificação dos protocolos de segurança e do urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a avaliação de risco epidemiológico, e ainda das ameaças e vulnerabilidades locais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO À POPULAÇÃO EM GERAL

Art. 1º - Fica decretado que o funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, **não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.**

§ 2º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres e a prática de esportes coletivos são permitidos respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput e diante o cumprimento de normas de prevenção ao contágio do novo coronavírus.

§ 3º Fica permitida a entrada de visitante no setor hoteleiro (Hotéis/Pousadas/Pesqueiros) do município de Barão de Melgaço, mantendo sua capacidade máxima de até 50% (cinquenta) por cento de sua estrutura física, respeitando todas as medidas de segurança contra a Covid-19.

Art. 2º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único. As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos em atividade no município de Barão de Melgaço devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 4º - Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) no Município de Barão de Melgaço a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 21h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

Art. 5º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo dos:

I – Ficaís Municipais;

II – Órgãos de vigilância sanitária municipal;

III - Polícia Militar – PM/MT;

Parágrafo único A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 6º - No período de vigência do Decreto funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos, ficando suspenso o atendimento ao público no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica a Secretaria Municipal que exijam plantão permanente (Secretaria Municipal de Saúde) e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

Art. 7º - Fica suspenso o prazo de tramitação dos processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, durante o prazo de vigência do Decreto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Fica determinado aos servidores públicos municipais encarregados de realizar a fiscalização das presentes medidas, a remessa das informações necessárias aos órgãos competentes, para fins de tomada das providências necessárias quanto a formalização de procedimentos visan-

do a responsabilização civil, administrativa e penal, daqueles que descumprirem as determinações contidas no presente decreto.

Art. 9º - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá caracterizar crime por parte do infrator, sujeitando-se às medias penais e processuais penais, a cargo da Polícia Militar.

Art. 10 - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá ocasionar o cancelamento do Alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 a 330 do Código Penal

Art. 11 - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 12 - Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13 - Ficam convalidadas todas as medidas de biossegurança em vigor, outrora determinadas pelo Município de Barão de Melgaço que não conflitem com as determinações constantes no presente instrumento.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 03 de março de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO Nº 3.573 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 3.573 DE 01 DE MARÇO DE 2021

“Atualiza as Medidas Restritivas para conter a disseminação do COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 836/2021, revoga o Decreto nº 3.559 de 29 de janeiro de 2021, e dá outras providências.”

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o aumento na quantidade de casos ativos de contaminação pelo COVID-19 em nosso Município e em todo o Estado do Mato Grosso;

Considerando o Decreto Estadual nº 836 de 01 de março de 2021;

Considerando o aumento dos casos de COVID – 19 junto aos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos públicos disponibilizados para internação e dos leitos de UTIs, exclusivos para Covid-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO o crescimento da taxa de contaminação do novo Coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, principalmente junto aos municípios vizinhos ao de Campinópolis;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do município de Campinópolis - MT.

Art. 2º O funcionamento de **todas as atividades e serviços** ficará sujeito às seguintes condições:

I – de **segunda à sexta-feira**, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m e 19h00m**;

II – aos **sábados e domingos**, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m e 12h00m**;

§ 1º As **farmácias**, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros

por meio de taxi, funerárias, postos de combustíveis, indústrias, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, Internet, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Os **supermercados**, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do **caput**, devem aplicar sistema de **controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família**.

§ 3º Durante a vigência deste decreto os **eventos sociais**, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, **igrejas**, templos e congêneres, e a prática de **esportes coletivos** são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do **caput**.

§ 4º As **academias** e congêneres poderão realizar suas atividades com a autorização de permanência em seu interior de até 15 (quinze) clientes no estabelecimento, respeitados a capacidade máxima de até 30% (trinta por cento) do local, observância às normas de prevenção e combate ao COVID-19, e aos limites de horário definidos nos incisos do **caput**.

§ 5º Fica autorizado a abertura dos clubes de lazer, esportivos e similares, desde que respeitados a capacidade máxima de até 30% (trinta por cento) do local, observadas as medidas de prevenção e combate ao COVID-19, e aos limites de horário definidos nos incisos do **caput**.

Art. 3º O funcionamento de serviço na modalidade **delivery** ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

§ 1º Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas na modalidade **delivery**;

§ 2º As **farmácias** e congêneres poderão funcionar, na modalidade **delivery**, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º Todos os estabelecimentos em atividade no território do município de Campinópolis devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - **evitar circulação** de pessoas pertencentes ao **grupo de risco**, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - **disponibilizar** locais adequados para **lavagem** frequente das **mãos** com água e sabão e/ou disponibilização de **álcool** na concentração de 70%;

III - **ampliar a frequência** diária de **limpeza** e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o **distanciamento mínimo de 1,5m** entre as pessoas;

VI - **vedar o acesso** de funcionários, consumidores e usuários que **não** estejam **utilizando máscara** de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - **medir a temperatura corporal** das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

VIII - manter os **ambientes arejados** por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

§1º. As atividades de alimentação, tais como lanchonetes, bares, restaurantes, conveniências e relacionados, funcionarão com o cumprimento dos protocolos de saúde e normas sanitárias preventivas de combate ao COVID-19, conforme descritos nos incisos, devendo ainda respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, afastamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre cada cadeira; e, em sendo pessoas do mesmo convívio familiar, não necessitarão da realização do referido distanciamento.

§ 2º. Recomenda-se aos estabelecimentos com atividades descritas no parágrafo acima, que disponibilizem aos clientes – luvas plásticas para as mãos para utilização em atos de self-service, bem como aos atendentes/garçons do local, quando em atos de atendimentos aos clientes;

§3º. Recomenda-se aos estabelecimentos de atividades inerentes à alimentação, a disponibilização de talheres dentro de embalagens de sacos plásticos compatíveis;

Art. 5º Fica instituída **restrição de circulação de pessoas** (toque de recolher) em todo o território do município de Campinópolis - MT a **partir das 21h00m até às 05h00m**.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

- I – dos Órgãos de vigilância sanitária municipal,
- II. – da Polícia Militar – PM/MT,
- III. – do PROCON Municipal;
- IV – e outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas físicas** ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º. O descumprimento das medidas restritivas por **pessoas jurídicas**, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções cíveis e criminais cabíveis (art. 268 do Código Penal ou crime de desobediência (art. 330 do Código Penal)) a serem aplicadas pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais municipais, podendo ainda ser lhes aplicadas as seguintes penalidades administrativas:

- I. - Fechamento do estabelecimento por 48 h (quarenta e oito horas), em caso de violação primária de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto;
- II. - Fechamento do estabelecimento por 10 (dez) dias, em caso de violação reincidente de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto;
- III. – Fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência das violações de quaisquer dispositivos do presente Decreto por mais de duas (02) vezes;

Art. 7º. Fica proibida a venda de quaisquer objetos ou alimentos por meio de ambulantes provenientes de outros municípios, pelo período de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Os ambulantes que insistirem nas vendas serão autuados e terão as mercadorias apreendidas.

Art. 8º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas.

Art. 9º. Fica proibida a realização de velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19.

§ 1º. Os demais velórios, decorrentes de outras causas que não seja do COVID-19, deverão ocorrer em locais apropriados, com permanência de no máximo **20 (vinte) pessoas**, por vez, e respeitados a capacidade máxima de até 30% (trinta por cento) do local, com duração de no máximo 12 (doze) horas.

§ 2º. O responsável pela casa mortuária ou local equivalente, onde esteja ocorrendo o velório, deverá informar aos visitantes quanto a obrigatoriedade da utilização das máscaras faciais, e respeito os protocolos de saúde e normas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19, dispostos nos incisos do art. 4º.

Art. 10. As medidas instituídas no presente Decreto terão **vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias**, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 3.548/2021 e nº 3.559/2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 01 de março de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO N. 796/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO N. 796/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE DO DECRETO ESTADUAL N. 836/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021, QUE ATUALIZOU AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n. 836/2021, de 1º de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Canabrava do Norte-MT recebe em sua integralidade o Decreto Estadual n. 836, de 1º de março de 2021, e as regras de restrições para contenção da Covid-19 nele contidas, com vigência do dia 03 (três) ao dia 16 (dezesesseis) do mês de março de 2021, cujo teor fica anexado e sendo parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 2º. Continua em vigor o Decreto Municipal n. 773/2020, e suas alterações, que trata no âmbito municipal das medidas de combate e restrições em função do Covid-19, sendo que as medidas mais restritivas contidas no referido Decreto Municipal deverão prevalecer sobre as medidas menos restritivas contidas no Decreto Estadual n. 836/2021, quando houver necessidade de comparação entre os dois Decretos para efeito de fiscalização das medidas.

Art. 3º. A Polícia Militar de Mato Grosso será acionada pelas Equipes de Fiscalização Municipais para dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes, consoante autorizado no Decreto Estadual n.º 836/2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de 02 de março de 2021.

Registra-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

De Brasília - DF para Canabrava do Norte – MT, em 02 de Março de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**PROCURADORIA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 022/2021

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o aumento expressivo da taxa de incidência de COVID-19, no município de Chapada dos Guimarães;

CONSIDERANDO o aumento de internação, bem como a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO que a saturação dos leitos de UTI no Estado, em especial no município de Cuiabá e Várzea Grande, (para onde os pacientes de Chapada dos Guimarães são regulados) põe em risco a vida de pessoas que vierem a contrair a Covid-19, sendo assim necessária a implementação de medidas de maior rigidez;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021, para adoção, pelos Municípios, de novas medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a suspensão dos efeitos do Decreto Estadual nº 08, de 25 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º No período de 15 dias contados da publicação deste Decreto, o Município de Chapada dos Guimarães, cumprirá na íntegra, os termos do Decreto Estadual 836/2021.

Art. 2º O descumprimento da regra de que trata este artigo, sujeita o infrator ao tipo penal previsto no Art. 268/CP, devendo a autoridade fiscal, tão logo tome conhecimento, encaminhar o caso às autoridades policiais para providências.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 03 de março de 2021.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º. 1973, DE 01 DE MARÇO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL N.º. 1973, DE 01 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre atualização de medidas restritivas para conter a disseminação do coronavírus (2019-ncov) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, usando das atribuições que lhe confere os art. 1º, 3º, 5º, e 64, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 nomeados pela Portaria nº. 001 de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento),

DECRETA:

Art. 1º Como forma de controle à disseminação do Novo Coronavírus, ficam estabelecidas as seguintes determinações, além daquelas contidas no Decreto Estadual nº 836/2021, de 01 de março de 2021:

I. Fechamento de todos os cais, públicos e privados, onde são feitos o embarque e desembarque de pessoas ou o atracamento de barcos, dentro de todo o território do Município;

II. Proibição de todo tipo de aglomeração, sejam elas na cidade, zona rural ou nos pontos turísticos do Município (Rio Araguaia, Córrego Cristalino, Travessão, e outros), inclusive a realização de festas particulares;

III. Proibição de todos os cultos, missas e demais encontros religiosos, exceto na forma de *live*;

IV. Proibição de feiras, exposições, congressos e seminários;

V. Limitação do horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais das 07:00 às 11:30 horas, salvo os serviços de saúde;

VI. Suspensão do atendimento presencial nas repartições públicas administrativas do Município;

VII. Dispensa dos professores para ministração de aula online diretamente dos prédios/salas de aulas das escolas, podendo as aulas serem monitoradas de suas próprias residências;

VIII. Os velórios poderão ter duração máxima de 06 (seis) horas, com a presença somente dos familiares, sendo vedada a permanência de pessoas em recinto fechado em quantidade que provoque aglomeração;

IX. Proibição de qualquer tipo de esporte coletivo, como futebol, vôlei, etc.

X. Obrigação da utilização de máscaras de proteção facial para todas as pessoas em locais públicos, precipuamente onde houver ajuntamento de pessoas.

Art. 2º. Os todos serviços de deliveries estão autorizados a funcionar somente até as 23:00 horas, inclusive aos sábados e domingos.

§ 1º As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 2º Para o funcionamento do delivery, as empresas interessadas em prestar o serviço deverão se cadastrar, bem como cadastrar os colaboradores responsáveis pela entrega, junto a Vigilância Sanitária do Município e nas Polícias Militar e Civil da Cidade.

Art. 3º No caso de descumprimento será aplicado multa ao estabelecimento ou infrator de 01 a 10 UPF Unidade Padrão Fiscal Municipal, além daquelas previstas pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. Para o cumprimento dos horários constantes neste decreto, e no decreto do Estado no âmbito do nosso Município, será considerado o horário de Brasília.

Art. 5º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de março de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte um.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/ 2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 011/2021; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de Preços para Futura e Eventual locação de tenda tipo pirâmide com quatro águas (10x10m) para serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT, no enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID19; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 10/03/2021 às 14h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 03 de março de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: PARECER JURÍDICO - REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 097/2020

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo licitatório

Revogação de Processo Licitatório

Descrição: Processo Administrativo 097/2020 – Dispensa 022/2020- Objeto: aquisição de equipamentos hospitalares, sendo ventilador eletrônico microprocessado, Microtak total, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Confresa/MT, em conformidade com a Pandemia do Coronavírus (covid-19), Lei 13.979/2020 – exercício da autotutela administrativa – revogação – desnecessidade da compra do item objeto do presente processo. O Município de Confresa, pessoa jurídica de direito público interno, ora apresentado pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão encarregado de gerir a condução de sua atividade administrativa e da prestação dos serviços públicos essenciais ao município de Confresa/MT, dentre outras atividades que lhes são inerentes vem, por meio desta, com fundamento no exercício da autotutela administrativa, e nos verbetes de sumulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal, revogar o procedimento administrativo licitatório 097/2020, dispensa n. 022/2020 cujo objeto licitatório refere-se à aquisição de equipamentos hospitalares, sendo ventilador eletrônico microprocessado, Microtak total, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, órgão vinculado junto ao Município de Confresa/MT, ante a desnecessidade do referido item, tendo em vista que o Município recebeu doação do referido equipamento, razão pela qual, o poder público local, neste ato apresentado pela Prefeitura Municipal de Confresa/MT, vem revogar o procedimento licitatório em apreço e, ato sucessivo, realizar estudos junto a secretaria municipal de saúde de modo averiguar quais itens e equipamentos carecem de maior atenção e necessidade neste momento.

Intime-se a sociedade empresária E I C CRUZ EQUIP MEDICO HOSP ODONTO E INFORMATICA acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifeste no que entender de direito.

SÚMULA 473, STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

SÚMULA 346, STF:

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Lei 9.784/99 - Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Anexe-se este documento aos autos do procedimento administrativo licitatório em questão.

Confresa – MT, 26 de fevereiro de 2021.

Joelma Rodrigues Alvares

OAB/MT nº. 19.325-B

Procuradora Municipal

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO COVID-19: DECRETO N.º 1.419, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, de acordo com as disposições do Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município**; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º, do Decreto Estadual n.º 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIs, exclusivos para COVID-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico n.º 358 CORONAVÍRUS/COVID-19 Mato Grosso, de 1.º de março de 2021, da Secretaria de Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento); e,

CONSIDERANDO, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, de acordo com as disposições do Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, ficando atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território mato-grossense.

Art. 2.º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 as 19:00 horas;

II - aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 as 12:00 horas.

§ 1.º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros

por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2.º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, do presente artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3.º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*, do presente artigo.

Art. 3.º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo Único. As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 4.º Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5 °;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5.º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) no território do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a partir das 21:00 até às 05:00 horas.

§ 1.º Excetuam-se da restrição disposta no *caput*, do presente artigo, os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19:00 horas, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§ 2.º A restrição fixada no *caput*, do presente artigo, não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 6.º Segundo o art. 6.º, do Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, a fiscalização das regras do referido Decreto ficará a cargo da:

I - Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III - Polícia Militar - PM/MT;

IV - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e,

V - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT.

VI - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1.º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2.º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3.º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas pelo Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268, do Código Penal.

§ 4.º A teor do § 4.º, do art. 6.º, do Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, caberá aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações do referido Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5.º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Art. 7.º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 8.º Durante a vigência do Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, ficam suspensos os efeitos dos dispositivos do Decreto Estadual n.º 522, de 12 de junho de 2020, e do Decreto Municipal n.º 1.418, de 27 de fevereiro de 2021, que se encontram em contradição com os do Decreto Estadual n.º 836, de 01 de março de 2021, mantendo-se os demais dispositivos plenamente vigentes, válidos e eficazes, para todos os efeitos legais.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR N° 001 APRESENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO N°. PSS 002/PE/COTRIGUAÇU/2021

EDITAL COMPLEMENTAR N° 001

APRESENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º.002/2021 do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria n.º. 080/2021, de 17 de

fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao cronograma estabelecido pelo Anexo III, parte integrante deste Edital, e ainda.

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, o Resultado e a Classificação Prévia dos(as) candidatos (as).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 1.1. Este Edital Complementar apresenta o Resultado e a Classificação Prévia dos cargos. 1.2. O critério de desempate aplicado é o disposto 7 do Edital de Abertura. **2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 1.1. O prazo para apresentação de recurso administrativo contra a ordem de classificação será até as 17:00 horas do dia 05 de março de 2021, através do e-mail: rhsaude@cotriguacu.mt.gov.br. Cotriguacu MT, 03 de março de 2021. Marizete Krieser

Pres. da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento

do Processo Seletivo Simplificado nº.002/2021

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

ENFERMEIRO / NÍVEL SUPERIOR		
Candidato	Nota	Status
Carolina Picoloto	13,00	1º Classificado
Silvani Aparecida Mergen	8,50	2º Classificado
Rosineide Santana da Silva	8,00	3º Classificado
Adriana Lucas Siqueira	6,50	4º Classificado
Roseni de Souza Scheffer	6,50	5º Classificado
Larissa Perreira de Araújo	6,50	6º Classificado
Luana Dias Rodrigues	6,50	7º Classificado
Romário Macário Pereira de Jesus	6,00	8º Classificado
Esolina Nimer Buss	6,00	9º Classificado
José Carlos de Souza	4,00	10º Classificado
Roseli Moraes Viana	4,00	11º Classificado
Luiza Bronner Rodrigues	4,00	12º Classificado
Volquimar Rodrigues Coutinho	2,50	13º Classificado
Eloiza dos Santos Ferreira	2,50	14º Classificado
Yasmin Helena Feitosa Lima	0,50	15º Classificado
Ingridi Pricila Fernandes de Oliveira	---	Desclassificado
Mônica Pereira de Santana Rodrigues	---	Desclassificado
Sonia Regina da Silva Gonçalves	---	Desclassificado

TÉCNICO DE ENFERMAGEM/ NÍVEL MÉDIO TÉCNICO		
Candidato	Nota	Status
Milena Predebon Vieira de Oliveira	2,00	1º Classificado
Marcela Gonçalves Tostas	1,50	2º Classificado
Rosa Reis Alves de Carvalho	0,50	3º Classificado
Valdirene de Jesus dos Santos	---	Desclassificado
Angelita Riedel Behling	--	Desclassificado
Willian Inácio da Silva	---	Desclassificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

COVID-19: DECRETO Nº 009.2021

DECRETO Nº 009/gp/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: “ATUALIZA MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento da quantidade de pessoas infectadas e como forma de prevenção dos riscos de contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, pelo Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 836 de 01 de março de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de General Carneiro – MT, pelo prazo de 15 (quarenta dias) a contar da data de sua publicação, prorrogáveis caso seja necessário, e o descumprimento do mesmo por parte de empresas situadas no município ensejará a cassação do alvará de funcionamento.

§1º Os comércios funcionarão no período das 05h00min às 19h00min, de segunda à sexta-feira e aos sábados e domingos das 05h00min ao 12h00min.

§2º Não ficam sujeitas à restrição de horário: farmácias, serviços de saúde, funerárias, postos de combustíveis (exceto conveniência), serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, internet e coleta de lixo.

§3º Dentro dos estabelecimentos de supermercados fica restrita a entrada de 1 (um) membro por família.

Art. 2º- Os estabelecimentos no ramo de alimentação e bebidas, após as 19h00min (dezenove horas) só poderão atender ao público através de delivery (entrega em domicílio) somente até às 23h00min, inclusive aos domingos.

§1º Os correspondentes bancários, agências dos correios, casas lotéricas, entre outros, em que aja grande fluxo, recomenda-se que não seja permitida a entrada de mais de 3 pessoas por vez, e que ocorrendo filas, seja preconizado distanciamento de no mínimo 1,5 (um e meio) metro entre as pessoas.

§2º Os supermercados deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, sem prejuízo de adoção de outras medidas preventivas, devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas

las, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

Art. 4º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 5º - Eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local e respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro.

Art. 6º - Fica determinada que a partir, das 21:00h (vinte e uma horas), não será permitida a circulação de pessoas no município de General Carneiro - MT, podendo ser utilizado força policial para fiscalizar o cumprimento desta determinação, exceto no caso de trabalhadores, prestadores e consumidores de atividades essenciais permitidas após às 19h00min.

Art. 7º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa que circule no território do Município de General Carneiro - MT, ficando os estabelecimentos públicos e privados a exigir o uso de máscaras de seus funcionários, colaboradores e clientes, na forma da Lei Estadual 11.110/2020.

I - À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

II - As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus>.

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 9º - A prefeitura municipal e demais Secretarias funcionarão somente em atendimento interno, e, apenas para os serviços essenciais.

Art. 10 - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico "Covid19@generalcarneiro.mt.gov.br".

Art. 11 - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico "Covid19@generalcarneiro.mt.gov.br".

Art. 12 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização

contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 13 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de General Carneiro - MT.

Art. 14 - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de General Carneiro - MT.

Art. 15 - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste decreto, bem como violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Art. 17 - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único - Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio do Sistema de Ouvidoria do Estado de Mato Grosso, coordenado pela Controladoria-Geral do Estado, ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

Art. 18 - A vigilância Sanitária Municipal trabalhará em sistema de plantão com turnos de 24 (vinte quatro horas), podendo solicitar apoio policial sempre que entender pertinente.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 16 de 11 de maio de 2020.

General Carneiro-MT, em 02 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA DECRETO 036-2021 - RECEPCIONA O DECRETO DO ESTADO- COVID 19- JUÍNA 2021

DECRETO N.º 036, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Recepciona o Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território mato-grossense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 196, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 836 de 01 de março de 2021 que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências e;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população juinenense;

DECRETA:

Art. 1.º Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de Juína, o Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território mato-grossense e dá outras providências.

Parágrafo Único. Qualquer alteração posterior no Decreto Estadual nº 836 de 01 de março de 2021, que tragam medidas mais restritivas do que as constantes em Decretos Municipais, serão automaticamente recepcionadas pelo Município de Juína, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF – 672/DF.

Art. 2.º O Prefeito Municipal, sempre que necessário, baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, visando complementar as disposições do presente Decreto, no âmbito do Município de Juína-MT.

Art. 3.º Suspende-se as disposições em contrário, em especial, as constantes do Decreto Municipal n.º 027, de 25 de fevereiro de 2021, e suas modificações posteriores.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 02 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO COVID-19: PORTARIA Nº 03/2021/SME

Dispõe sobre a distribuição de kits com itens da alimentação escolar do Município de Marcelândia-MT, com recursos financeiros do PNAE conforme Art. 2º da Resolução nº 02/2020/FNDE, e disponíveis em conta da Alimentação Escolar, durante o período de suspensão das aulas presenciais devido ao enfrentamento ao Covid-19.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de adotar medidas para garantia da continuidade do direito do aluno a alimentação escolar no período de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde -OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus -Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde -MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e sa-

dável, e que parte dos alunos da rede municipal de ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária;

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.987/2020, de 7 abril de 2020, modificou a Lei nº 11.947/2009 a fim de permitir a entrega dos produtos da alimentação escolar com recursos do PNAE –Programa Nacional de Alimentação Escolar, diretamente aos estudantes em localidades em que haja suspensão das aulas presenciais;

De acordo com a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 2, de 9 de abril de 2020 fica definido que:

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

§ 5º A Entidade Executora - EEx deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer critérios para a distribuição dos kits de alimentação escolar, no âmbito das escolas e creches da rede municipal de Marcelândia-MT;

Art. 2.º Garantir que todas as famílias de alunos, de acordo com os critérios de triagem estabelecida nesta portaria, recebam um kit mensal de alimentação escolar, durante o período de suspensão de aulas presenciais devido ao COVID-19;

ART. 3.º Estabelecer que os alimentos sejam distribuídos nas escolas e, que cada unidade escolar realize a organização da montagem dos kits e da sua distribuição, de forma que não causem aglomerações, a partir de cronograma definido pela Secretaria;

Art. 4.º Instituir que cada Unidade Escolar faça o controle rigoroso e documentado de entrega e recebimento dos kits, na data estabelecida, deixando-os arquivados e disponíveis para eventuais solicitações dos órgãos de controle social;

Art. 5.º Definir que os estudantes beneficiados sejam aqueles matriculados na unidade escolar em que receberá o kit e que a família esteja de acordo com os seguintes critérios:

- a) Que a documentação escolar do aluno esteja rigorosamente em dia;
- b) Que o aluno seja assíduo com regularidade de registro de frequência escolar;
- c) Que as atividades pedagógicas propostas pela Escola tenham sido comprovadamente desenvolvidas pelo aluno;

Art.6º Designar o Departamento de Compras a realizar a aquisição dos gêneros alimentícios para a composição dos kits, utilizando recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como, organizar

a chegada dos mesmos em cada unidade educacional, nos quantitativos previstos pelo Departamento de Nutrição da Secretaria de Educação;

Art. 7º Considerar, para composição dos kits, os alimentos previamente aprovados por profissional nutricionista e licitados no município, que compõem os cardápios da alimentação escolar e que priorizem a agricultura familiar, e itens que compõem a cesta básica, sendo: arroz branco, macarrão, feijão carioca, óleo de soja, frango, ovos, farinha de mandioca, fubá de milho, molho de tomate, vegetal, fruta e tubérculo;

Parágrafo Único:

A distribuição do 2º kit alimentação está prevista para o dia 15/03/2021 em todas as unidades escolares. Entretanto, a organização da escola quanto a montagem e distribuição dos Kits, poderá exceder o cronograma estabelecido, não trazendo nenhum prejuízo para a ação;

Segue anexo a esta Portaria os seguintes documentos:

Anexo I: "ORIENTAÇÕES SOBREMONTAGEM DOS KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR", que deverá ser impresso e entregue aos profissionais da educação que irão manipular os kits.

Anexo II: "RECOMENDAÇÕES PARA AS FAMÍLIAS DOS ESTUDANTES", que deverá ser impresso frente e verso na borda curta, montando um folder e entregue as famílias junto com o kit da alimentação.

Anexo III: Modelo de **FICHA DE CONTROLE PARA ENTREGA DO KIT DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** que deverá ser seguido pela escola para registro das entregas efetuadas fazendo constar dados do aluno e também dados e assinatura de seu responsável legal.

Art. 8º-Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Escolar. Haverá fiscalização e acompanhamento do CAE –Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA -PUBLICADA -CUMPRE-SE

Marcelândia –MT, 19 de fevereiro de 2021.

Ângela Claudia Schmidt

Secretária Municipal de Educação

Portaria 04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA COVID-19: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, DECRETO Nº 3065 /2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 3065 /2021 de 02 de Março de 2021.

REESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando as oscilações e o recente aumento no número da média de casos confirmados de Covid-19 no Estado e no Município de Nova Nazaré - MT,

Considerando a Lotação do Hospital Regional, especialmente a lotação dos Leitos de UTI,

Considerando as informações oriundas da Vigilância Sanitária de descumprimento dos decretos anteriores, e inúmeras aglomerações,

Considerando a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em estabelecer medidas para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal,

Considerando a Edição do Decreto Estadual nº 836 de 1º de Março de 2021:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município de Nova Nazaré - MT.

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m Cuiabá (20 h00m horário local);

II – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m Cuiabá (13h00m horário local);

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do **caput**, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Os Bares e Lanchonetes, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do **caput**, devem respeitar o distanciamento das mesas em 2 metros, e no máximo 4 (quatro) cadeiras por mesa.

§ 4º Durante a vigência deste decreto os eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, são permitidos com no máximo 30 (trinta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do **caput**.

Art. 3º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m horário Cuiabá (00h00m horário local), inclusive aos domingos.

Parágrafo único As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Nova Nazaré devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Nova Nazaré a partir das 21h00m horário de Cuiabá até às 05h00m. (22h00m às 06h00m horário local)

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m Horário de Cuiabá (00h00m Horário Local) bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e estradas municipais.

§ 3º Fica Proibido o uso de qualquer espaço público para realização de atividades esportivas coletivas durante o prazo desse Decreto.

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Departamento de Vigilância Sanitária;

II - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§ 1º As autoridades Municipais poderão solicitar apoio a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a Aplicação de multas e sanções cíveis e Administrativas cabíveis, sem prejuízo de possíveis ocorrências confeccionadas pela Polícia Militar.

§ 3º As autoridades municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 4º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, pousadas, hotéis, pesqueiros, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais, conforme estabelecido em lei específica.

§ 5º Fica proibida a aglomeração ou reunião com mais de 10 (dez) pessoas em residências, pesqueiros, sítios, fazendas e assemelhados, ainda que familiares.

Art. 7º Fica Suspenso o Atendimento presencial nos Órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º O disposto no *Caput* desse artigo não se aplica, aos serviços essenciais;

Art. 8º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 9º Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 3054, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

COVID-19: DECRETO Nº 033/2021 - ATUALIZAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS COVID-19

DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre atualização das medidas restritivas para minimizar a proliferação, entre a população, do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso, editadas por meio do Decreto nº 836/2021, de 01 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar e /ou prorrogar as medidas anteriormente fixadas pelo Governo Municipal, para a imposição de maior controle no combate ao *novo coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO que, segundo dados da Secretaria Estadual de Saúde, a taxa de ocupação de leitos de UTI no Estado encontra-se em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico divulgado, na data de 02/03/2021, pelo município de Rondonópolis, aponta que não há leitos de UTI disponíveis na cidade;

CONSIDERANDO que a Rede de Saúde do município de Pedra Preta não dispõe de estrutura de leitos de UTI;

CONSIDERANDO que o processo de imunização da população local encontra-se ainda em sua fase inicial, uma vez que a distribuição dos imunizantes está sendo efetuada exclusivamente pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 32/2021 que prorrogou "em caráter excepcional, a prorrogação dos contratos temporários dos servidores contratados lotados na Secretaria Municipal de Saúde, cujas vigências expirem no mês de março de 2021" somente até 01/04/2021;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 se destina, em boa parte, a prover cargos afetos à área da saúde em caráter excepcional e temporário, atuando diretamente no combate ao covid-19, substituindo os contratos prorrogados em caráter excepcional por meio do Decreto Municipal nº. 32/2021;

CONSIDERANDO que a manutenção do cronograma de realização do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 é medida necessária à continuidade dos serviços públicos de saúde e educação, e que suspensão das provas poderá importar em prejuízo à prestação desses serviços, perfazendo por consequência uma ação de controle e combate à pandemia;

CONSIDERANDO que a **Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, irá impor e fiscalizar medidas sanitárias em cumprimento às normas municipais, estaduais e federais durante o certame, ofertando segurança aos candidatos e a todos os demais envolvidos no Processo;**

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

DECRETA:

Art. 1º As atividades comerciais e de serviços, desenvolvidas em todo o território municipal, bem como a restrição à circulação de pessoas (toque de recolher), ficam subordinadas ao cumprimento do disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº 836/2021, de 01 de março de 2021, ressalvado o disposto no Art. 4º deste Decreto.

Art. 2º Fica suspensa a implantação do ensino híbrido no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, prevista no Art. 3º do Decreto Municipal nº 016/2021.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação reavaliará, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento ao público, de forma presencial, nos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§1º. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às unidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§2º. Os órgãos com atendimento presencial suspenso deverão manter atendimento à distância, através de meios como telefone e correio eletrônico, podendo haver atendimento presencial mediante agendamento, respeitadas as normas de higiene, de distanciamento e uso de máscara;

§3º. Nos órgãos com atendimento presencial suspenso poderá haver rodízio de servidores, desde que não reste prejudicados o atendimento previsto no parágrafo anterior e o desenvolvimento das atividades administrativas dos respectivos órgãos.

§4º. Os órgãos públicos municipais deverão adotar medidas de biossegurança como dispensação de álcool e de máscaras aos servidores, além de promover o espaçamento mínimo exigido pelos protocolos de biossegurança.

Art. 4º Fica mantido o cronograma de realização do Processo Seletivo nº 01/2021, devendo ser observadas todas as medidas de biossegurança necessárias à aplicação das provas programadas, não sujeitando os candidatos e demais envolvidos na realização do certame, durante a realização da prova e no deslocamento, as restrições de funcionamento e circulação de pessoas prevista no Art. 1º.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização das medidas determinadas neste decreto.

Art. 6º As medidas previstas neste decreto estarão vigentes até 17 de março de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.021.

NELSON ANTÔNIO ORLATO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: DECRETO COMPLEMENTAR N.º 18/2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 836/2021, que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, também, o aumento da média móvel de casos confirmados de COVID-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Estado de Mato Grosso e, especialmente em Reserva do Cabaçal;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a conten-

ção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a confirmação do aumento de casos de Coronavírus (COVID-19) no território do estado de Mato Grosso a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações pelo Comitê de **Monitoramento do COVID19 de Reserva do Cabaçal**;

DECRETA:

DAS MEDIDAS RELACIONADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 1º- Para atender a atual emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Determinar ao Departamento de Fiscalização/tributos e da Vigilância em Saúde do município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas;

II- Requisitar o apoio efetivo das forças policiais e da justiça deste município para as ações de fiscalização e repressão adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos diretos e colaborar na manutenção do isolamento social de pessoas nesse período estabelecido.

III- Autorizar a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese e que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV- Determinar se necessário a realização de home Office para servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

V- Lotar em outra secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem no grupo de risco e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do Coronavírus;

VI- Suspender as atividades escolares presenciais na rede pública, em todas as etapas, no município de Reserva do Cabaçal/MT por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de ensino;

VII- Vetar os procedimentos tendentes a suspensão do abastecimento de água aqueles que se encontre com débitos junto ao município, pelo período de vigência deste decreto;

VIII- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13979/2020

IX - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal a situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

a) A alocação de recursos orçamentários para custeio das ações emergenciais;

b) A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

c) A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do Coronavírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessário à distribuição de gêneros

de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população;

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços públicos essenciais, tais como tratamento e distribuição de água, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, serviços de obras e infraestruturas, não poderão ser interrompidos.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 2º- Obedecida as disposições a seguir, os estabelecimentos comerciais essenciais ficam autorizados a funcionar de **segunda-feira a sexta-feira 7:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, sábado e domingos 07:00 às 12:00hs.**

I- Para o atendimento da clientela, os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e congêneres deverão respeitar obrigatoriamente a seguinte restrição: entrada e permanência no recinto interno do número máximo de **04 (quatro)** pessoas para cada caixa existente no estabelecimento e em efetiva operação. Respeitando as medidas sanitárias e de assepsia determinada pelas entidades responsáveis, dentre elas a vigilância em saúde do município independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejarão a imediata aplicação das penalidades cabíveis.

II- Tais estabelecimentos deverão ainda:

a) zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações e fazer o controle de entrada de 1(um) único membro por família;

b) seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Coronavírus;

c) adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas.

III- Também deverá ser observado o rigoroso cumprimento das normas de segurança sanitária em relação aos funcionários, especialmente por meio da utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como da limpeza e desinfecção constante do local.

IV- Funcionamento dos estabelecimentos não essenciais (bares, lanchonetes e restaurantes) deverá funcionar no delivery ou retirada no local, no **período 03/03/2021 a 15/03/2021** respeitando o horário das 21:00 horas para fechamento, sábados, domingos e feriados até as 12:00 horas.

V- Os estabelecimentos comerciais de produtos não elencados (lojas em geral, bazares), deverão funcionar de **segunda-feira a sexta-feira** respeitando os horários de **7:30 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas e no sábado de 7:30 as 12:00 horas.**

VI - O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos Órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON.

VII- Os órgãos sanitários, de fiscalização e PROCON, poderão solicitar apoio das Polícias Civil e Militar para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

VIII - Para o sistema delivery, o ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

IX - O atendimento nos salões de beleza deverá ser de forma individual.

X- O atendimento nas academias deverá ser de no máximo 3 pessoas, seguindo as recomendações de higienização a cada troca de aparelho.

XI- Fica liberado às igrejas as programações respeitando o limite de no máximo 50 (cinquenta) pessoas no ambiente e/ou 30% da capacidade má-

xima do local e obedecendo o horário de término até as 19:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, sábado e domingo até as 12 :00 horas.

XII- Fica permitida a comercialização de vendedores ambulantes desde que eles possuam alvará sanitário.

XIII- Pousadas ou hotéis deverão atender somente hospedagem, respeitando o limite máximo de 30% da capacidade do local.

XIV- A feira municipal deverá atender sem consumo no local.

§ 1º - O fechamento previsto neste artigo, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Clínicas médicas e odontológica, estabelecimentos hospitalares e laboratórios;

II – Clínicas veterinária em regime de urgência;

III – Serviços de telefonia e de internet.

IV – farmácias e drogarias;

V – Estabelecimentos bancários e lotérica;

VI – Distribuidores de água e gás;

VII – serviços de segurança privada;

VIII – postos de combustíveis;

IX – lavanderias e serviços de higienização;

X – Serviços de telefonia e de internet.

Artigo 3º Fica(m) suspenso (as):

I - O velório e/ou sepultamento de corpos oriundos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19. Óbitos por outras causas poderão ser velado somente por 4 (horas);

II- Os eventos e atividades esportivas (ginásios, quadra de areia, campo de futebol), em locais públicos ou privados, no período de **03/03/2021 a 15/03/2021;**

III - A participação de Servidores públicos municipais em eventos intermunicipais, interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação Municipal;

IV - Atividades de lazer ou eventos que causam aglomeração, em locais públicos ou privados;

V - A concentração /aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, como os rios, cachoeiras, praças de caminhada, em todo o território do Município de Reserva do Cabaçal/ MT;

§ 1º - A vedação contida no caput deste artigo se aplica também aos trabalhadores informais, tais como: ambulantes, quiosques, carrinhos de lanches, espetinhos e demais situações congêneres, sendo permitido que estes possam fazer atendimento em sistema delivery, desde que utilizem apenas endereços comerciais e ou residenciais.

Artigo 4º- As agências bancárias e lotérica deverão: a) intensificar a limpeza em suas instalações e disponibilizar aos clientes álcool gel 70% INPM; b) permitir o acesso de no máximo 02(duas) pessoas para cada atendente existente e ou para cada caixa eletrônico existente no estabelecimento, devendo sempre ser observada a distância entre clientes de no mínimo 2,00 (dois metros), o que poderá ser feito por meio de marcações.

Paragrafo Único. As agências bancárias e lotérica poderão, caso queiram, de igual forma, realizar atendimentos via telefone, e-mail, whatsapp ou outro aplicativo congênere, e/ou por meio de agendamento, entre alternativas, com o fim específico de evitar aglomeração de pessoas.

Artigo 5º - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate ao COVID-19, será CASSADO, como medida cautelar prevista no paragrafo único do artigo 56 da Lei federal nº 8.078/1990, o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas

abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela fiscalização do Procon e outro órgão de proteção aos direitos dos consumidores.

Artigo 6º - A unidade de saúde pública e privada deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do Coronavírus (COVID-19) dentro das unidades de saúde.

Artigo 7º - Enquanto vigente este Decreto, ficam fechados os parques públicos, áreas de lazer beira rio, bem como a utilização de academias ao ar livre e praias, rio, cachoeiras, córregos, no território municipal.

Artigo 8º - O Município de Reserva do Cabaçal – MT, expedirá constantemente, informes e recomendações gerais à população por meio de carros de som, mídias sociais etc., visando dar publicidade ao presente decreto e com o fim de evitar aglomerações de pessoas e orientar a população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de **contaminação**.

Artigo 9º - Para os casos de propagação de informações falsas, provocando tensão e apreensão aos cidadãos reservenses, o (a) infrator (a) estará sujeito ao Art. 138 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei 2.848/40.

Artigo 10º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica vivenciada pelo município.

Artigo 11º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1.999, ficando sujeitas ainda às penas por violação dos Art. 132, 268, e 330, todos estes do Código Penal Brasileiro.

Artigo 12º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

Polícia militar –PM/MT

Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal

Polícia Judiciária Civil- PJC/MT

§ 1º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, locais públicos e privados, residências;

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de março de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO Nº2018/2021 DATA: 03 DE MARÇO DE 2021 “DISPÕE SOBRE ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO Nº2018/2021

DATA: 03 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pela pandemia originada em 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 836/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que autorizou a revisão das medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas até o momento no Estado de Mato Grosso, caso a taxa de ocupação de leitos públicos de UTIS, exclusivos para Covid-19, atingisse o percentual de 60% (sessenta por cento);

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIS no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO, ainda, o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus no município de Ribeirão Cascalheira,

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município.

Art.2º. O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m e 19h00m horário de Cuiabá-MT**;

II – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m e 12h00m horário de Cuiabá-MT**;

§1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, **exceto** conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, **não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.**

§2º. *excetua-se* do parágrafo primeiro a lanchonete de rodoviária, no qual após o horário permitido nos incisos do caput, poderão funcionar mediante retirada no balcão, sendo PROIBIDO a disponibilização de mesas para consumo no local, e a comercialização de bebidas alcoólicas.

§3º. Os **supermercados**, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§4º. Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos com **no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput.**

Art.3º. O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às **22h00m, horário de Cuiabá-MT**, inclusive aos domingos.

Parágrafo único As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos em atividade no território do Estado de Mato Grosso **devem** observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Proibir o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Parágrafo único: Além das condutas elencadas nos incisos do art.4º, são consideradas lesiva são enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas de combate à covid-19, previstas neste Decreto, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde pública.

Art.5º. Fica instituída **restrição de circulação de pessoas** (toque de recolher) em todo o território do Estado de Mato Grosso a partir das **21h00m até às 05h00m, horário de Cuiabá-MT.**

§1º. *Excetuam-se* da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º. A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art.6º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II - Polícia Militar – PM-MT;

III - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

IV – outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§1º. Os órgãos mencionados nos incisos I, IV poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar ou da Polícia Judiciária Civil para garantir a execução de suas atividades fiscalizatórias.

§2º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§3º. o descumprimento das normas restritivas instituídas por este Decreto por *pessoas físicas*, ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis na importância de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Omissão de notificação de doença”

§4º O descumprimento das medidas restritivas por *pessoas jurídicas*, ensejará aplicação de multas no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais do município, conforme estabelecido em lei específica.

§5º Os registros das infrações previstas nesta Lei ocorrerão mediante a lavratura do auto de infração.

§6º Do auto de infração cabe recurso administrativo, que deverá ser interposto perante a autoridade máxima do órgão instaurador no prazo de até 15(quinze) dias, contados da data de assinatura do auto de infração.

§7º Em caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração, o agente competente constará o fato no respectivo auto de infração.

§8º Sobre o valor das multas aplicadas incidirá correção monetária, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para o pagamento do débito.

§9º Os recursos provenientes da multa de que trata o art. 6º deste Decreto serão destinados à compra de cestas básicas a serem distribuídas no município.

Parágrafo único: Em caso de não adimplemento voluntário da multa de que trata o *caput* deste artigo, compete à Procuradoria-Geral do Município promover sua cobrança administrativa ou judicial.

Art.7º Durante a vigência do Decreto a Prefeitura funcionará por meio de *teletrabalho* com revezamento de funcionários, com fechamento ao público, exceto os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trânsito, Unidade do SEFAZ e o Setor de Arrecadação e Tributação**, os considerados serviços emergenciais e essenciais.

Art.8º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo **prazo de 15 (quinze) dias**, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art.9º Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto nº2020/2021.

Art.10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE MARÇO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COVID-19: EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 004/2021 - INC.IV DO ART. 24 DA LEI 8.666/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o Resultado Final referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 004/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 017/2021, cujo Objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Realização de Exames RT-PCR para Detecção do COVID-19 (CORONAVÍRUS), para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde**, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: Laboratório Rondon LTDA, CNPJ: 15.556.625/0001-01, com a Proposta no valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Rondolândia - MT, 03 de Março de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: BRUNO FRANCO BEZERRA DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, Marmoreiro, residente e domiciliado na Rua B, nº 212 - CEP 78.670-000 - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 037.255.001-00 e Identidade nº 2.234.319-9 - SSP-MT - Emissão em 09/01/2008, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.094.558.257-3, nascido no dia 25/10/1995

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 147/2020

CONTRATO emitido em 10 de setembro de 2020, com VIGÊNCIA de 5 meses e 18 dias, iniciando em 10 de setembro de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.422,39 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.422,39 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - 2º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: IVANUSA DA SILVA FERNANDES, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Sem Denominação, s/nº - Fundos do Parque de Exposição - CEP 78.670-000 - PA Matrinxã, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 028.553.631-10 e Identidade nº 2.048.077-6 - SSP-MT - Emissão em 30/01/2006, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.148.517.629-2, nascida no dia 14/04/1988

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 138/2020

CONTRATO emitido em 6 de agosto de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 11 de agosto de 2020 e terminando em 11 de novembro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

1º ADITIVO emitido em 11 de novembro de 2020, com vigência acrescida de mais 3 meses e 17 dias, iniciando em 11 de novembro de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: DE 01 de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ÁBIAS DA CONCEIÇÃO BARBOSA BECKMAN, Brasileira, Convivente, Enfermeira, residente e domiciliada na Avenida Ademar Paranhos de Macedo, s/nº - Antiga Avenida Espigão - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 019.055.061-98 e Identidade nº 1.883.761-1 - SSP-MT - Emissão em 09/06/2004, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.675.620.989-0, nascida no dia 20/03/1986

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 136/2020

CONTRATO emitido em 27 de julho de 2020, com VIGÊNCIA de 7 meses e 1 dia, iniciando em 27 de julho de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste, podendo trabalhar em regime de PLANTÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JENIFFER TORRES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Gaspar Dutra, nº 82 - CEP 78.652-000 - Pavilhão, em Confresa (MT), com CPF nº 028.815.711-74 e Identidade nº 2.066.652-7 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.106.632.340-4, nascida no dia 24/04/1990

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 130/2020

CONTRATO emitido em 1º de julho de 2020, com VIGÊNCIA de 7 meses e 27 dias, iniciando em 1º de julho de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste, podendo trabalhar em regime de PLANTÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ERISENE COELHO GOMES, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Estrada Rural, s/nº - Rua da Igreja Católica do Parque Amazonas - CEP 78.670-000 - Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 837.290.201-10 e Identidade nº 1.153.726-4 - SJ-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.601.084.234-5, nascida no dia 09/02/1972

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 118/2020

CONTRATO emitido em 16 de abril de 2020, com VIGÊNCIA de 10 meses e 18 dias, iniciando em 10 de abril de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - Hospital Municipal João Abreu Luz

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 2º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ELIZA GARCIA DE ARAUJO CALDAS, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem, residente e domiciliada na Rua Araguaia, s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 006.337.691-18 e Identidade nº 6.211.252 - SSP-GO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.901.638.320-7, nascida no dia 03/06/1985

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 065/2020

CONTRATO emitido em 13 de março de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 2 dias, iniciando em 13 de março de 2020 e terminando em 15 de junho de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.540,56 (mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).

1º ADITIVO emitido em 10 de junho de 2020, com vigência acrescida de mais 8 meses e 13 dias, iniciando em 15 de junho de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: DE 01 de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF IV - Espigão do Leste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: DALZIVAN DOS SANTOS MELO, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Quinze, nº 78 - Vila Santo Antônio - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 328.791.721-87 e Identidade nº 441.855 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.900.318.492-8, nascida no dia 30/07/1964

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 117/2020

CONTRATO emitido em 7 de abril de 2020, com VIGÊNCIA de 10 meses e 21 dias, iniciando em 07 de abril de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - Hospital Municipal João Abreu Luz

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 2º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 148/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: KEILA AGUIAR ARAUJO GALVÃO, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem, residente e domiciliada na Rua B, nº 230 - CEP 78.670-000 - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 015.907.971-32 e Identidade nº 455.599 - SEJUSP-TO - Emissão em 30/07/1998p, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.902.936.830-9, nascida no dia 24/08/1981

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 148/2020

CONTRATO emitido em 10 de setembro de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 18 dias, iniciando em 16 de setembro de 2020 e terminando em 04 de janeiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

1º ADITIVO emitido em 04 de janeiro de 2021, com vigência acrescida de mais 1 mês e 24 dias, iniciando em 04 de janeiro de 2021 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas

semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: DE 01 de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Enfrentamento à COVID-19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCIANO SILVA NOLETO, Brasileiro, Convivente, Enfermeiro, residente e domiciliado na Av Perimetral, nº 45 - Próximo à Marinha - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 042.128.361-06 e Identidade nº 6.469.535 - SSP-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.326.571.940-4, nascido no dia 19/01/1992

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 121/2020

CONTRATO emitido em 4 de junho de 2020, com VIGÊNCIA de 8 meses e 24 dias, iniciando em 04 de junho de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - SEDE - Centro de Referência da COVID-19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: CLEIDES NUNES SILVA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Cinco, nº 259 - Casa do General Pinheiro Pinto - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 020.283.171-08 e Identidade nº 1.805.003-4 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.649.114.611-2, nascida no dia 06/10/1979

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 123/2020

CONTRATO emitido em 27 de maio de 2020, com VIGÊNCIA de 9 meses e 1 dia, iniciando em 27 de maio de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - Centro de Diagnóstico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: CELINA MARIA DE JESUS, Brasileira, Viúva, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua/Av/Praça Antônio Cel, nº 77 - CEP 78.480-000 - Centro, em Acorizal (MT), com CPF nº 849.784.147-68 e Identidade nº 1.009.978 - SGPC-ES - Emissão em 16/02/1989, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.114.974.877-4, nascida no dia 27/07/1963

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 153/2020

CONTRATO emitido em 3 de novembro de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 10 dias, iniciando em 18 de novembro de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste, podendo trabalhar em regime de PLANTÃO, inclusive no enfrentamento à COVID-19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JULIANE RODRIGUES DE MELO, Brasileira, Solteira, Farmacêutica Generalista, residente e domiciliada na Rua Seis, nº 279 - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 046.357.151-75 e Identidade nº 2.299.522-6 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.106.174.055-4, nascida no dia 28/03/1996

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 069/2020

CONTRATO emitido em 26 de fevereiro de 2020, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 1º de março de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 3.695,12 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 3.882,47 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)

FUNÇÃO: BIOQUÍMICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE, em suas Unidades de Saúde da Sede (Agência Transfusional, Laboratório Municipal, Centro de Referência da COVID-19 e outras)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - 2º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

COVID-19 - EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA BONFIM DA SILVA FERNANDES, Brasileira, Solteira, Manicure, residente e domiciliada na Rua Nove, s/nº - CEP 78.670-000 - Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 048.454.781-02 e Identidade nº 2.581.356-0 - SESP-MT - Emissão em 26/02/2015, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.636.054.314-2, nascida no dia 18/05/1993

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 137/2020

CONTRATO emitido em 3 de agosto de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 03 de agosto de 2020 e terminando em 03 de novembro de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

1º ADITIVO emitido em 03 de novembro de 2020, com vigência acrescida de mais 3 meses e 25 dias, iniciando em 03 de novembro de 2020 e terminando em 28 de fevereiro de 2021, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta e cinco horas)

ta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 26 de fevereiro de 2021

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: DE 01 de março de 2021 A 01 de julho de 2021 → 4 meses

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - PSF III - Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 013/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PSF DEVIDO A PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT.

CONTRATADA:

REZENDE ARTIGO MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA

CNPJ: 35.722.344/0001-99

END: RUA XV DE NOVEMBRO

ASSIS CHATEAUBRIAND

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 15.064,18 (quinze mil, sessenta e quatro reais e dezoito centavos) para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 005/2021, em conformidade com o Termo de Referência.

SERRA NOVA DOURADA – MT, 03 de Março de 2021

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 014/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO PSF DEVIDO A PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID-19), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT.

CONTRATADA:

MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 39.241.426/0001-72

END: AV. BENTO MINHOZ DAROCHA NETO, 1238 SALA 2

GOIORE-PR

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais) para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 006/2021, em conformidade com o Termo de Referência.

SERRA NOVA DOURADA – MT, 03 de Março de 2021

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 21, DE 03 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: “ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO, o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à educação do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual nº 11.110, de 22/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação da COVID-19 no âmbito do Estado do Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a continuidade da pandemia da COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020;

CONSIDERANDO, a segunda onda da pandemia da COVID-19 e a necessidade de uma atuação sólida da administração Municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Terra Nova do Norte-MT;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de uma possível crise sanitária se faz necessário à tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 836 de 01 de março de 2021 do Estado de Mato Grosso, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas novas medidas, **por 15 (quinze) dias**, de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º. No município de Terra Nova do Norte/MT, independentemente do número de casos confirmados de COVID-19, fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adoção das seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por Coronavírus:

I – Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III – Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV – Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante uso de ferramentas tecnológicas;

V – Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI – Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, de acordo com a Lei Estadual no 11.110/2020;

VII – Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII – Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX – Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

X – Disponibilizar em local visível, informações acerca das medidas de higienização, e medidas para o enfrentamento do COVID-19.

Das aulas presenciais

Art. 3º. Fica mantida a suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades particulares.

Dos estabelecimentos comerciais

Art. 4º. Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão exigir o uso de máscaras (mesmo que artesanais) de seus colaboradores, além do distanciamento, nos termos do Decreto Estadual nº 437/2020 e durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública, bem como a adoção de todas as medidas aplicáveis descritas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º. O funcionamento das atividades comerciais ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 até 19:00;

II – aos sábados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 até 19:00;

III – aos domingos, os estabelecimentos deverão permanecer fechados.

§1º. Os supermercados deverão funcionar da seguinte maneira:

I - de segunda a sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 e 19:00;

II – aos sábados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05:00 e 19:00;

III – aos domingos, deverão permanecer fechados.

§2º. A todos os estabelecimentos comerciais fica determinada a permanência desomente 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, com todas as precauções necessárias.

Funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, conveniências e congêneres a partir das 19:00 (dezenove horas), devendo funcionar após esse horário somente na forma de *delivery*,

§1º - O funcionamento do serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23:00 (vinte e três horas).

§2º - Aos sábados, os bares, lanchonetes, conveniências e congêneres deverão funcionar somente no período compreendido entre às 05:00 até 19:00 e aos domingos das 11:00 até 19:00.

§3º - Fica proibida a venda de bebidas alcólicas após às 19:00 (dezoito horas) em qualquer dos estabelecimentos citados acima.

§4º - Fica suspensa a permissão para realização de apresentações/shows ao vivo em bares e restaurantes.

§5º – Nas feiras ao ar livre, os comerciantes deverão manter o distanciamento de pelo menos 5 (cinco) metros entre barracas expostas na Feira Municipal.

Atividades essenciais

Art. 6º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

Eventos e Atividades ao Ar Livre

Art. 7º. Suspensão de todo e qualquer evento que cause aglomeração, tais como festas, reuniões, confraternizações, shows, atividades esportivas, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e/ou espaço público.

Atividades em Templos Religiosos

Art. 8º. Ficam autorizadas a realização de cultos, missas e celebrações/atividades religiosas, salvo as festividades, devendo ser obedecido a permanência de somente 30% (trinta por cento) da sua capacidade, limitada a realização de 02 (duas) reuniões semanais, com todas as precauções sanitárias pertinentes.

Do trabalho interno na Administração Pública

Art. 9º. Fica estabelecido trabalho interno nos estabelecimentos do Poder Público Municipal, que funcionarão normalmente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

Parágrafo Único. A suspensão de atendimento ao Público (trabalho interno) estabelecido no *caput*, não se aplica:

I – às repartições/unidades que funcionem ininterruptamente;

II - aos serviços essenciais e de interesse público que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários Municipais.

III – Aos departamentos de Arrecadação do Município, que manterão o e Atendimento ao Público normalmente.

Funcionamento de Academias e Congêneres

Art. 10. Fica permitido o funcionamento de academias e congêneres, com a permanência de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, desde que atendendo as regras dispostas no Artigo 2º.

Velórios

Art. 11. Em velórios, fica limitado o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 20 (vinte) pessoas, ficando orientados ainda a adotar as medidas dispostas no Artigo 2º.

Regras Gerais de Funcionamento e Fiscalização

Art. 12. Excetuam-se da restrição de horários disposta neste Decreto os funcionários e prestadores de serviço das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19:00, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não cumprirem as medidas de higienização constantes neste Decreto, poderão ser multados ou ter seu Alvará suspenso, conforme disposto no Código Sanitário Municipal.

Art. 14. Fica determinada a fiscalização nos estabelecimentos comerciais que realizem a venda de produtos alimentícios e farmacêuticos para a ve-

rificação de possíveis infrações à ordem econômica, como preços excessivos e abusivos, aplicando-lhes, se cabível, as penas elencadas na Lei no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 15. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na lei específica.

Art. 16. Fica recomendada a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, mantendo a distância mínima de 1,5 metros de outras pessoas,

§1º – Fica recomendado o isolamento social dos idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, o isolamento, evitando a sua exposição.

§2º - Recomenda-se realizar a higienização das mãos com álcool 70% ou água e sabão, sempre que houver contato com outras pessoas, ao entrar e ao sair de estabelecimentos públicos ou privados;

§3º - Fica recomendado à população que, ao voltar da rua, tome banho — ou lave muito bem as mãos e o rosto com água e sabão — e coloque as roupas para lavar, como medida de prevenção da disseminação do COVID-19.

Art. 17. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do município de Terra Nova do Norte/MT, em todo estabelecimento público e privado, conforme disposto na Lei no 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 18. O descumprimento deste Decreto será considerado infração, podendo acarretar penalidades (multas), bem como ensejar em outras medidas administrativas, civis e criminais.

Art. 19. Caso haja alteração no nível da Matriz de Risco e aumento significativo de casos confirmados, as disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

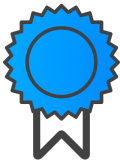
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de março de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Mar 04 02:46:37 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)